

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20190189

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma VCR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.876.404/0001-49, estabelecida à ROD. TRASAMAZONICA, Nº1050, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VALMIR RICHTER, residente na ROD. TRANSAMAZONICA Nº1050, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, portador(a) do CPF 729.370.332-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças de veículos e maquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015212	BUCHA AÇO - Marca.: FORTY BUCHA AÇO REF: 2402913	PEÇA	48,00	118,000	5.664,00
015213	BUCHA AÇO. - Marca.: FORTY BUCHA AÇO REF:2402912	PEÇA	48,00	118,000	5.664,00
015216	BUCHA CONCHA. - Marca.: FORTY BUCHA CONCHA REF: X124702100	PEÇA	48,00	105,000	5.040,00
015217	BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 210LC-7 - Marca.: FORTY BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 210LC-7 REF:X124802100	PEÇA	48,00	118,000	5.664,00
015218	BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D - Marca.: FOR BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D REF:2444360	PEÇA	24,00	118,000	2.832,00
015220	BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO PC 200 - Marca.: F ORTY BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO PC 200 REF: 2057073180	PEÇA	24,00	118,000	2.832,00
015222	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325 (DIR) - M arca.: ECOPLAS CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325 (DIR) REF:7Y0357	PEÇA	24,00	310,000	7.440,00
015223	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325(ESQ) - Ma rca.: HORPLAS CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325(ESQ) REF:7Y0358	PEÇA	48,00	310,000	14.880,00
015228	CANTO LAMINA P/ EQUIPAMENTO MODELO D5/D6 3/4 6F (DIR) - Marca.: METISA CANTO LAMINA P/ EQUIPAMENTO MODELO D5/D6 3/4 6F (DIR) REF:5U6939/19050	PEÇA	24,00	285,000	6.840,00
015229	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D5/D6 3/4 6F (ESQ) - Marca.: METISA CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D5/D6 3/4 6F (ESQ) REF:5U6940/19050	PEÇA	24,00	182,000	4.368,00
015230	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D50/D60/D65 CURVO 1 5F DIR FORJADO - Marca.: METISA CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D50/D60/D65 CURVO 1 5F DIR FORJADO REF:1407011141	PEÇA	12,00	290,000	3.480,00
015231	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D50/D60/D65 CURVO 1 5F ESQ FORJADO - Marca.: METISA CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D50/D60/D65 CURVO 1 5F ESQ FORJADO REF:1407011141	PEÇA	12,00	290,000	3.480,00
015274	ENGRENAGEM PLANETARIA P/ EQUIPAMENTO MODELO ZF 350 (ORIG) - Marca.: ZF ENGRENAGEM PLANETARIA P/EQUIPAMENTO MODELO ZF 350	PEÇA	36,00	170,000	6.120,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



015276	(ORIG) REF:95353232 FILTRO AR EXT P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325BL/320D - PEÇA Marca.: FIX	24,00	56,000	1.344,00
015282	FILTRO AR EXT P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325BL/320D REF:1318821 LAMINA PATROL CURVA P/EQUIPAMENTO MODELO 3/4 13F - M PEÇA arca.: ECOPLAN	80,00	590,000	47.200,00
015284	LAMINA PATROL CURVA P/EQUIPAMENTO MODELO 3/4 13F (AMARELA)1,82 REF:5D9558 MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D50 (DIR) - Marca.: PEÇA DINAMICA	12,00	360,000	4.320,00
015288	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D50 (DIR)REF:1413013291 PARAFUSO DENTE P/EQUIPAMENTO MODELO PC200 - Marca.: PEÇA	280,00	11,000	3.080,00
015290	PARAFUSO DENTE P/EQUIPAMENTO MODELO PC200 REF:24X120 PINO CONCHA - Marca.: FORTY PEÇA	48,00	435,000	20.880,00
015291	PINO CONCHA REF: 61N611100 PINO CONCHA. - Marca.: FORTY PEÇA	24,00	450,000	10.800,00
015293	PINO CONCHA REF:61N611111 PINO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320 - Marca.: FORTY PEÇA	18,00	430,000	7.740,00
015294	PINO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320 REF:2543053 PINO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D - Marca.: FORT PEÇA	48,00	430,000	20.640,00
015295	PINO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D REF:2543052 PINO CONCHA 1 - Marca.: FORTY PEÇA	24,00	430,000	10.320,00
015297	PINO CONCHA 1 REF:61N611081 PINO LANÇA P/EQUIPAMENTO MODELO 210LC - Marca.: FORT PEÇA	12,00	430,000	5.160,00
015306	PINO LANÇA P/EQUIPAMENTO MODELO 210LC REF:61N611010 RODA GUIA P/ EQUIPAMENTO MODELO 320 TODAS C/ MANCAL PEÇA - Marca.: AT	8,00	1.670,000	13.360,00
015307	RODA GUIA P/ EQUIPAMENTO MODELO 320 TODAS C/ MANCAL REF:1132907 RODA GUIA P/EQUIPAMENTO MODELO R210/R220 TODAS - Ma PEÇA rca.: AT	8,00	1.960,000	15.680,00
015308	RODA GUIA P/EQUIPAMENTO MODELO R210/R220 TODAS REF:81N613010 RODA GUIA PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-6 - Marca.: AT PEÇA	8,00	1.875,000	15.000,00
015315	RODA GUIA PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-6 REF: 20Y3000030 ROLETE INF.DUPL0 D6. - Marca.: ITR PEÇA	18,00	895,000	16.110,00
015317	ROLETE INF.DUPL0 D6 REF:7G0423 ROLETE INF SIMPLES D6 - Marca.: ITR PEÇA	12,00	860,000	10.320,00
015321	ROLETE INF SIMPLES D6 REF:7G0421 ROLETE SUP PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-8/PC210/PC228 PEÇA - Marca.: ITR	12,00	710,000	8.520,00
015322	ROLETE SUP PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-8/PC210/PC228 REF:20Y3000481 ROLETE SUPERIOR P/EQUIPAMENTO MODELO 320 - Marca.: I PEÇA	24,00	710,000	17.040,00
015324	ROLETE SUPERIOR P/EQUIPAMENTO MODELO 320 REF:8E5600 SEGMENTO D50 (CADA LADO) - Marca.: ITR PEÇA	6,00	880,000	5.280,00
015325	SEGMENTO D50 (CADA LADO)REF:1312742220 SEGMENTO D6 (CADA LADO) - Marca.: AT PEÇA	12,00	880,000	10.560,00
015327	SEGMENTO D6 (CADA LADO) REF:5S00050 SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA - Marca.: NTX PEÇA	36,00	215,000	7.740,00
015328	SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA REF:27131218 SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO 210 PEÇA LONGA - Marca.: NTX	60,00	225,000	13.500,00
015329	SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO 210 LONGA REF:61N831320 SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO 320B PEÇA L P/1U3352 - Marca.: NTX	60,00	215,000	12.900,00
015330	SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO 320BL P/1U3352 REF:616354 SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO PC15 PEÇA 0/160/200 - Marca.: NTX	60,00	215,000	12.900,00
030745	SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO PC150/160/200 REF:20Y7014520 COLAR CAT P/MAQUINA MODELO D6 M/A 36 ELOS LADO(FURO PEÇA 3/4)REF:3P1088 - Marca.: ITR	6,00	7.440,000	44.640,00
030746	COLAR CAT P/MAQUINA MODELO D6 M/A 36 ELOS LADO (FURO 3/4) REF: 3P1088 REPARO PISTÃO ELEVAÇÃO CAT P/EQUIPAMENTO D2L REF:350 PEÇA 0967 - Marca.: GK	12,00	405,000	4.860,00
030747	REPARO PISTÃO ELEVAÇÃO CAT P/EQUIPAMENTO D2L REF:3500967 FILTRO COMBUSTIVEL P/ MAQUINA MODELO 320C/CL/325BL (PEÇA BLINDADO) REF:1R0751 - Marca.: FIX	24,00	50,000	1.200,00
030748	FILTRO COMBUSTIVEL P/ MAQUINA MODELO 320C/CL/325BL (BLINDADO) REF:1R0751 RETENTOR MOTRIZ P/EQUIPAMENTO D8/CHERY/PC200/SANY/DO PEÇA OSON REF:18852 - Marca.: DUOMAG	12,00	375,000	4.500,00
030749	RETENTOR MOTRIZ P/EQUIPAMENTO D8/CHERY/PC200/SANY/DOOSON REF:18852 SEGMENTO P/EQUIPAMENTO AD1 4B/AD14CS/AD14C REF: 497 PEÇA 1252 - Marca.: DINOMICO	6,00	1.270,000	7.620,00
030750	SEGMENTO P/EQUIPAMENTO AD1 4B/AD14CS/AD14C REF: 4971252 MANCAL R.G P/ MAQUINA MODELO D50 (ESQ) REF:141301328 PEÇA 1 - Marca.: DINAMICA	12,00	375,000	4.500,00
030751	MANCAL R.G P/ MAQUINA MODELO D50 (ESQ) REF:1413013281 MANCAL R.G P/ MAQUINA MODELO D6 (DIR) REF:5M5003 - M PEÇA arca.: DINAMICA	12,00	280,000	3.360,00
030752	MANCAL R.G P/ MAQUINA MODELO D6 (DIR) REF:5M5003 MANCAL R.G P/ MAQUINA MODELO D6 (ESQ) REF:5M5004 - Ma PEÇA rca.: FEY	12,00	280,000	3.360,00
	MANCAL R.G P/ MAQUINA MODELO D6 (ESQ) REF:5M5004			

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



030753	PARAFUSO DENTE P/EQUIPAMENTO MODELO R210/R220/320/SA PEÇA NY/DOSSAN REF:20X140 - Marca.: FEY PARAFUSO DENTE P/EQUIPAMENTO MODELO R210/R220/320/SANY/DOSSAN REF:20X140	280,00	11,000	3.080,00
030758	ROLETE INF PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-6/8-210 REF:2 PEÇA 0Y3000016 - Marca.: ITR ROLETE INF PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-6/8-210 REF:20Y3000016	36,00	730,000	26.280,00
030759	ROLETE SUP/EQUIPAMENTO MODELO D50 REF:1313000316 - M PEÇA arca.: ITR ROLETE SUP/EQUIPAMENTO MODELO D50 REF:1313000316	12,00	925,000	11.100,00
030760	ROLETE SUP D6 REF:9S2730 - Marca.: ITR PEÇA ROLETE SUP D6 REF:9S2730	12,00	820,000	9.840,00
030881	DENTE ESCARIFICADOR P/ MAQUINA MODELO 120G/140B/120B PEÇA /12E/140K REF:9F5124 - Marca.: NTX DENTE ESCARIFICADOR P/ MAQUINA MODELO 120G/140B/120B/12E/140K REF:9F5124	48,00	150,000	7.200,00
030882	DENTE ESCAVADEIRA P/ MAQUINA MODELO 210/250 (LONGO) PEÇA REF:61N831310 - Marca.: NTX DENTE ESCAVADEIRA P/ MAQUINA MODELO 210/250 (LONGO) REF:61N831310	120,00	150,000	18.000,00
030883	DENTE ESCAVADEIRA KOM PC P/MAQUINA MODELO 150/160/20 PEÇA 0 (REFORÇADO)REF:2057019570 - Marca.: NTX DENTE ESCAVADEIRA KOM PC P/MAQUINA MODELO 150/160/200 (REFORÇADO)REF:2057019570	80,00	105,000	8.400,00
030884	PINO GEMIOS ENFERIOR P/ MAQUINA 210 REF: 610801600 - PEÇA Marca.: FORTY PINO GEMIOS ENFERIOR P/ MAQUINA 210 REF: 610801600	12,00	1.070,000	12.840,00
VALOR GLOBAL R\$				535.478,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 535.478,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2019 extinguindo-se em 24 de Abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso de equipamentos, empregados e de responsável da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para fazer a entrega de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto do presente contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência, da proposta aceita, adjudicada e homologada;

1.4. solicitar o quantitativo de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, de acordo com a demanda dos serviços de manutenção programadas para o período pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da CONTRATANTE;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.3. fornecer peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, de qualidade; peças desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e regulamentações oriundas das normas técnicas do seguimento, recusando aquelas fabricadas no mercado paralelo;



1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto da Autorização de Fornecimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no km 01, próximo a 19ª Seccional de Polícia Civil de Itaituba ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 026/2019-PP;

1.10. entregar peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento de peças para máquinas pesadas ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de peças para máquinas pesadas, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva objeto deste Contrato.

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de peças de veículos máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de peças de veículos máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças para máquinas pesadas fornecidas não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 24 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

VCR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA - EPP
CNPJ 23.876.404/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____